



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 454, de 15 de Junho de 2004.

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 101, de 17.09.1992, que criou o Fundo Municipal de Saúde – FMS deste Município de Nova Andradina.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º, da Lei nº 101, de 17.09.1992 que criou o Fundo Municipal de Saúde – FMS deste Município de Nova Andradina, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Todas as matérias relacionadas nesta Lei, além das constantes da Lei nº 108, de 09.12.1992 e mais as relativas às despesas, contabilidade e orçamentos próprios; exigência do Plano de Aplicação compatível com o Plano de Saúde e o orçamento Municipal, e receitas, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de junho de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

